



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº 212/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

***“ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

- CONSIDERANDO a necessidade de adequar o “contas a pagar” do município, com a veracidade das informações constantes de processos de pagamentos;
- CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece: Art. 206, prescreve: (...) §5º em cinco anos (...) I - a prestação de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;
- CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em regular por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar processados e não processados;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Divisão de Finanças, autorizado a proceder ao cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2021 e anteriores, quando os mesmos estiverem relacionados a saldos não utilizados de empenhos: globais e de estimativas; emitidos em duplicidades, cujo teor esteja sendo discutido em processos judiciais; originários de parcelamentos administrativos, cujos bens ou serviços não foram entregues, empenhos não processados ou outros relacionados à não execução da situação originalmente pactuada.

Artigo 2º - Fica a Divisão de Finanças, autorizado a proceder ao cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar, que se enquadrarem na situação prevista no art. 206, §5º, I “da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Artigo 3º - Os empenhos cancelados pelo artigo anterior poderão ser reempenhados a conta do orçamento vigente á época, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou prestação de serviços constantes dos respectivos processos de cancelamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 27 dias do mês de Dezembro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa